



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

LEI N°. 229, DE 5 DE MARÇO DE 2007.

Altera e da nova redação as Leis 012/91; Lei 154/02 e a Lei 178/03, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão:
Faço saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

CAPITULO I
Da Criação e Natureza

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMMADS, órgão consultivo e deliberativo do Município de Cururupu, Estado do Maranhão em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate as agressões ambientais em toda área do município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -CMMADS fica vinculado administrativamente à Secretaria de Meio Ambiente, que providenciará as condições de infra-estrutura para seu devido funcionamento.

CAPITULO II
Das Atribuições

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-CMMADS compete:

I - emitir parecer sobre planos e programas de expansão e desenvolvimento sustentável do Município, quando se tratar da defesa, proteção, preservação e conservação do Meio Ambiente;

II - identificar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades que utilizam recursos ambientais, considerando efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e controle desses procedimentos e cumprimentos da legislação em vigor;

III - colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção do patrimônio cultural, paisagístico e dos recursos naturais do Município;

IV - definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

V - promover campanhas educativas referentes a programa de saneamento ambiental, poluição da água, do ar, e do solo, de combate a vetores, da proteção da fauna e da flora, do patrimônio cultural e paisagístico;

VI - colaborar na elaboração e execução de Programa de Educação Ambiental;